

PROJETO DE LEI Nº 25/2000

Dispõe sobre a proteção e preservação de espécie vegetal que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui espécie vegetal especialmente protegida pelo Poder Público, nos termos do art. 171, V, da Lei Orgânica do Município, para fins de proteção e preservação, um exemplar da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), existente no início da Rua São José, na divida da Fazenda Trombas com o patrimônio público municipal.

Art. 2º Os danos causados à espécie de que trata o artigo anterior sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas previstas em lei, independentemente da obrigação de repará-los.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 15 de setembro de 2.000

VEREADOR LEONARDO MAGELA

JUSTIFICAÇÃO:

A preocupação deste vereador é que, no local mencionado, existe um pequizeiro que merece, pelas suas próprias características, especial atenção no sentido de ser preservado. Tornando-o especialmente protegido, por lei, acreditamos que as ações a ele danosas serão minimizadas e até mesmo evitadas.

Além dos motivos mencionados esta árvore tem uma grande importância histórica, porque ali em baixo da sua sombra foi realizado a primeira missa objetivando a criação do povoado de Cabeceira Grande.

O autor.